



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.777 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder alterações no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.753.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e três mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

I- FICHA 01

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0058.1121 – Ampliação do Prédio da Câmara

Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 370.000,00

II- FICHA 03

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0078.2108 – Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 450.000,00

III- FICHA 04

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0078.2108 – Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 410.000,00

IV- FICHA 06

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0078.2108 – Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Valor: R\$ 50.000,00

V- FICHA 09

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal

Unidade Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0078.2108 – Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 473.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 2

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados, para o valor de R\$ 1.370.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil reais) o excesso de arrecadação da Dívida Ativa do IPTU (Ficha 05), e para o valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) o excesso de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (Ficha 01).

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/05, PARA DISCIPLINAR A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico prevista no Anexo IX da Lei Complementar nº 63/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Carga Horária: - 20 horas semanais

- Atendido o interesse público, poderá o Procurador Jurídico optar pela jornada especial de trabalho, de 30 ou 40 horas semanais, com acréscimo proporcional ao vencimento do cargo, o qual não será objeto de incorporação.

- Eventual alteração da jornada especial de trabalho somente poderá se dar mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 06 (seis) meses.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

EDMILSON PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Justiça

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.101 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 5.942/2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº. 6.067/2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO, TECNÓLOGO E UNIVERSITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 3

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e;
Considerando a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Processo Administrativo nº. 7.302/2019, cujas justificativas integram os autos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 3º e 7º do Decreto nº. 5.942/2018 alterado pelo Decreto nº 6.067/19, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O transporte de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido ao estudante com renda individual mensal líquida de até 03 (três) salários mínimos nacional.”

“Art. 7º O benefício de que trata o art. 1º poderá ser concedido, nos termos desse Decreto:

I - Para até 1.400 (hum mil e quatrocentos) estudantes, cujas instituições de ensino estejam localizadas fora do Município de Cajamar;

II - Para até 340 (trezentos e quarenta) estudantes vinculados a ETEC Gino Rezaghi.”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições dos Decretos nº. 5.942/18 alterado pelo Decreto nº 6.067/19.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON

Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

<https://www.cmdc.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO Nº 1857/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, o Projeto de Lei nº 66/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a proceder alterações no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019”

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 12 de setembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES

1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO

2º Secretário

ORIVALDO CARLOS MEIRA

3º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 4

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N° 1858/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, o Projeto de Lei n° 57/2019 que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS”

Autor: Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Cajamar.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art.2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no “caput” deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art.3º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art.4º O prazo para instalação das câmeras será de 90 (noventa) dias após aprovação desta lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 12 de setembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário

ORIVALDO CARLOS MEIRA
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N° 1859/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, o Projeto de Lei Complementar n° 05/2019 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 63/05, PARA DISCIPLINAR A JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 5

Art. 1º A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico prevista no Anexo IX da Lei Complementar nº 63/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Carga Horária: - 20 horas semanais

- Atendido o interesse público, poderá o Procurador Jurídico optar pela jornada especial de trabalho, de 30 ou 40 horas semanais, com acréscimo proporcional ao vencimento do cargo, o qual não será objeto de incorporação.

- Eventual alteração da jornada especial de trabalho somente poderá se dar mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 06 (seis) meses.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, Cajamar, 12 de setembro 2019

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

EDER DA SILVA DOMINGUES
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário

ORIVALDO CARLOS MEIRA
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAJAMAR, AO SR. BENEDITO FERREIRA DA SILVA, VEREADOR NA 7ª LEGISLATURA DE 1989 À 1992, EM CAJAMAR”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Câmara Municipal de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019.

“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DIÁRIO OFICIAL - EDIÇÃO Nº EXTRAORDINÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Página | 6

Câmara Municipal de Cajamar, 12 de setembro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

GIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699